



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL nº 07/2016**

**INTRODUÇÃO – INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE ESTE EDITAL**

|  |  |
|--|--|
| <b>NOME DO EDITAL</b><br>SETORIAL DE AUDIOVISUAL 2016  | <b>VALIDADE</b><br>Este edital é válido até:<br>15/07/2017 |
| <b>UNIDADE EXECUTORA:</b><br>Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB   |  |
| <b>FORMAS DE CONTATO: onde é possível encontrar e trocar informações</b>   |  |
| Endereço Eletrônico (site)<br>siic.cultura.ba.gov.br, www.cultura.ba.gov.br, www.funceb.ba.gov.br, www.dimas.ba.gov.br                       |  |
| <b>Telefones:</b><br>(71) 3103-3489  | <b>E-mail:</b><br>atendimento@cultura.ba.gov.br            |
| <b>PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: data de início e fim para envio de inscrições</b>   |  |
| Pela internet - Início: 15/07/2016 00h00 - Fim: 15/08/2016 23h59   |  |
| <b>COMO REALIZAR O ENVIO DE PROPOSTAS PARA INSCRIÇÃO</b>   |  |
| Endereço eletrônico para inscrições: <a href="http://siic.cultura.ba.gov.br/clique_fomento">http://siic.cultura.ba.gov.br/clique_fomento</a> |  |
| <b>DATAS DE EXECUÇÃO: datas mínimas ou máximas de início ou fim de execução da proposta</b>  |  |
| Só serão aceitas propostas que tenham início a partir de 01/01/2017  |  |

O Estado da Bahia, através da **Secretaria de Cultura - SECULT** e da **Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB**, torna pública a abertura de apresentação de propostas com vistas à **seleção de projetos de produção ou distribuição de obras audiovisuais brasileiras independentes (de longas-metragens de ficção e documentais, de telefilmes de ficção e documentais, de séries de ficção, documentais e de animação) e de projetos de desenvolvimento, capacitação e difusão do audiovisual baiano**, com observância das disposições das Leis Estaduais Nº 13.193/2014, Nº 12.365/2011, Nº 9.431/2005, Nº 9.433/2005 e Nº 9.846/2005 e dos Decretos estaduais nº 9.266/2004, 9.683/05 e 14.845/13, bem como das disposições da Lei Federal Nº 11.437/06, do Decreto Nº 6.299/07 e do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)).

**1. OBJETOS E FONTES DE FINANCIAMENTO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas para **concessão de apoio cultural**:

- (a) para projetos inéditos de **obras audiovisuais baianas, não publicitárias**, captadas em alta definição que tenham como **finalidade a exploração comercial** em salas de cinema e televisão, nas categorias e formatos indicados no **Anexo I**;
- (b) para projetos de **distribuição para comercialização de obras audiovisuais baianas**, não publicitárias, conforme **Anexo II**;
- (c) para projetos que tenham como finalidade o **desenvolvimento, a capacitação e difusão do audiovisual baiano**, nas categorias indicadas no **Anexo III**.

**1.2.** Os recursos financeiros disponíveis para este Edital no total de **R\$ 14.500.000,00** (quatorze milhões e quinhentos mil reais) serão provenientes:

- (a) para os objetos indicados nos **Anexos I e II**: do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, através de Termo de Complementação emitido pela ANCINE.
- (b) para os objetos indicados no **Anexo III**: do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA.

**1.2.1.** Os valores dos recursos financeiros estão detalhados nos respectivos **Anexos I, II e III**.

**2. PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

- 2.1 O cronograma e os prazos desta seleção estão estabelecidos no **Anexo IV**, devendo ser observados em todas as etapas pelos proponentes.
- 2.2 Excepcionalmente, mediante solicitação da Unidade Executora e/ou das comissões de seleção, os prazos previstos no **Anexo IV** poderão ser prorrogados, justificadamente, por ato do Secretário de Cultura, ouvida a FUNCEB.
- 2.3 O **prazo de validade** definido na Introdução deste Edital poderá ser prorrogado por ato do Secretário de Cultura, mediante justificativa fundamentada.

### 3. PROPONENTE - QUEM PODE APRESENTAR E TER PROPOSTAS CULTURAIS APOIADAS

3.1 Poderão encaminhar **até no máximo 03 propostas** para esta seleção, independente da categoria escolhida conforme os **Anexos I, II e III**:

3.1.1 Para categorias do **Anexo I**, proponentes com as seguintes características, **cumulativamente**:

- (a) **Pessoas Jurídicas de Direito Privado** que possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas – **CNAE** em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: **59.11-1/01** (estúdios cinematográficos); **59.11-1/02** (produção de filmes para publicidade); **59.11-1/99** (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente);
- (b) Pessoas jurídicas **com fins lucrativos (não são aptos** microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
- (c) Empresas com **registro regular e classificadas na ANCINE** como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

3.1.2 Para categorias do **Anexo II**:

- (a) **Pessoas jurídicas de Direito Privado** que possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas – **CNAE** na seguinte atividade, seja principal ou secundária: **59.13-8/00** (Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais) e/ou **59.11-1/01** (estúdios cinematográficos); **59.11-1/02** (produção de filmes para publicidade); **59.11-1/99** (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente);
- (b) Pessoas jurídicas **com fins lucrativos (não são aptos** microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
- (c) Empresas com **registro regular e classificadas na ANCINE** como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

3.1.2.1 Para projetos enquadráveis no **Anexo II** são admitidos parcerias, acordos, alianças ou ajustes, desde que devidamente formalizados, entre **empresa sediada na Bahia e distribuidora de qualquer localidade fora do território baiano**, vedada a hipótese de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto e observadas rigorosamente às condições estabelecidas para contratação dos recursos do FSA (**Anexo IX**).

3.1.3. Para categorias do **Anexo III**:

- (a) Pessoa **jurídica de direito privado** que tenha dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural: associações, fundações, sociedades simples (incluindo cooperativas), sociedades empresariais e empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI). A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.);
- (b) Pessoa **Física**: maiores de 18 (dezoito) anos com limite de 150 salários mínimos (R\$ 132.000,00 – cento e trinta e dois mil reais) por projeto;
- (c) Microempreendedor Individual (MEI). O MEI se equipara a pessoa física, excetuadas as situações indicadas neste Edital e as limitações definidas em legislação aplicável.

3.2. Os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, devem ser estabelecidos ou domiciliados no Estado da Bahia há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas indicada no **Anexo IV**.

### 4. VEDAÇÕES – O QUE NÃO É PERMITIDO NESTE EDITAL

4.1. Para projetos enquadrados nos **Anexos I e II**:

4.1.1. **É vedada a participação de projetos** de obras audiovisuais cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam

**servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), bem como servidores do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) lotados em unidade responsável pela operação do FSA ou ocupantes de cargo em comissão;**

**4.1.2.** É vedada a **alteração de empresa proponente**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca da proponente pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE e da SECULT/FUNCEB com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto neste Edital, bem como preservadas as condições para a contratação;

**4.1.3.** Não poderá ser beneficiado projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- (a) não se enquadre no disposto nos itens **3.1.1** ou **3.1.2** deste Edital;
- (b) não tenha cumprido suas obrigações legais estando **inadimplente**: com a Fazenda Pública Estadual, com o FCBA ou Fazcultura;
- (c) não tenha prestado contas ou tenha contas desaprovadas, estando **inadimplente** em relação a proposta cultural realizada anteriormente;
- (d) seja **servidor público** estadual (inclusive contratado como estagiário ou em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA);
- (e) seja **membro** de Comissão Gerenciadora do Fazcultura ou de alguma das comissões do FCBA;
- (f) seja **sociedade empresarial** que tenha na **composição** do sócios proprietários, de sua diretoria ou em qualquer dos seus órgãos deliberativos, de gestão e controle: **membro** de Comissão Gerenciadora do Fazcultura ou de alguma das comissões do FCBA ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto realizado anteriormente;
- (g) esteja, em relação à proposta, sendo **patrocinado pelo Fazcultura** (uma mesma proposta não pode ser apoiada ao mesmo tempo pelo Fundo de Cultura e pelo Fazcultura);
- (h) já tenha proposta aprovada para **execução no mesmo ano civil** (apenas uma proposta pode ser executada por ano). Este item não se aplica se o período de execução da proposta se der majoritariamente no ano seguinte ao ano de sua aprovação.

**4.1.3.1.** As vedações previstas no item 4.1.3 estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou que beneficie diretamente a pessoa impedida.

**4.1.4.** No caso de projetos de produção de obras audiovisuais baianas, selecionados e contratados pelo FSA a partir de chamadas públicas realizadas por meio de processo seletivo lançadas pela ANCINE e pelo Agente Financeiro do FSA, **será permitida a conjunção de investimento do FSA com a ação de arranjos financeiros Estaduais e Regionais.**

**4.2.** Para projetos do **Anexo III**:

**4.2.1.** É vedada a participação de proponente que:

- (a) não se enquadre no disposto no item **3.1.3** deste Edital;
- (b) não tenha cumprido suas obrigações legais estando **inadimplente**: com a Fazenda Pública Estadual, com o FCBA ou Fazcultura;
- (c) não tenha prestado contas ou tenha contas desaprovadas, estando **inadimplente** em relação a proposta cultural realizada anteriormente;
- (d) seja **servidor público** estadual (inclusive contratado como estagiário ou em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA);
- (e) seja **membro** de Comissão Gerenciadora do Fazcultura ou de alguma das comissões do FCBA;
- (f) seja organização não-governamental que tenha na **composição** de sua diretoria ou em qualquer dos seus órgãos deliberativos, de gestão e controle (como conselho de administração e fiscal): **membro** de Comissão Gerenciadora do Fazcultura ou de alguma das comissões do FCBA ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente. Também estão incluídos os sócios de sociedades empresariais.
- (g) esteja, em relação à proposta, sendo **patrocinado pelo Fazcultura** (uma mesma proposta não pode ser apoiada ao mesmo tempo pelo Fundo de Cultura e pelo Fazcultura);

- (h) já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil, excetuadas propostas apresentadas por sociedades cooperativas, desde que as propostas aprovadas não se refiram aos mesmos sócios durante o mesmo exercício.
- 4.2.1.1. As vedações previstas no item 4.2.1 estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere à projeto que envolva ou que beneficie diretamente a pessoa impedida.
- 4.2.1.2. A vedação prevista na alínea (c) deste item 4.2.1 aplica-se também ao executor do projeto cultural.

## 5. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E CONTEÚDO DOS PROJETOS

- 5.1 Os direitos sobre as obras audiovisuais, objeto do investimento do FSA, deverão observar o **capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV** disponível em [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).
- 5.2 Os projetos audiovisuais **deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente** nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, **ser realizados por produtora brasileira independente**, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
- 5.3 **É vedado** o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 A proposta deverá ser apresentada **pela internet**, através de **cadastro e envio** no Sistema de Informações e Indicadores em Cultura – **módulo Clique Fomento**, disponível em [siic.ba.gov.br](http://siic.ba.gov.br) e [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br), observando obrigatoriamente as **instruções específicas** constantes do **Anexo V**.
- 6.1.1 Juntamente com a proposta devem ser enviados através do sistema (o Clique Fomento permite anexação de até 5 Mb por arquivo e 20 Mb ao total, além de oferecer opção de *links* para sites, incluindo o de armazenamento de arquivos e mídias):
- (a) **Portfólio ou currículo** do proponente (não será aceito currículo do representante legal);
  - (b) **Declaração** do proponente de que **conhece e atende às exigências de contratação do FSA** e de que os diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, **não são servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE)**, bem como **servidores do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)** lotados em unidade responsável pela operação do FSA ou ocupantes de cargo em comissão;
  - (c) **Documentação e/ou informação obrigatória** conforme objeto / categoria de enquadramento do projeto, indicada nos itens **6.2, 6.3 e 6.4** adiante;
  - (d) **Quando pessoa jurídica com fins lucrativos proponentes para os Anexos I e II**: Cópia do **registro de inscrição junto à ANCINE**, como agente econômico brasileiro independente;
  - (e) **Quando pessoa jurídica proponente para o Anexo I**: Orçamento Analítico, conforme **modelo de formulário** definido pela ANCINE no **Anexo VI**.
- 6.2 Informação e documentação obrigatória para projetos enquadrados no **ANEXO I** a serem incluídas no **tópico de descrição do projeto** do cadastro da proposta no sistema SIIC/Clique Fomento, **seguindo rigorosamente o roteiro a seguir** conforme categorias:
- (a) **Categoria A - OBRA SERIADA DE ANIMAÇÃO** (Mínimo de 08 episódios de 7 minutos cada): Número de episódios e duração, Estrutura e gênero dramático, Linguagem e procedimentos narrativos, Concepção visual, storyboards ou animatics e perfil dos personagens. Documentação: roteiro de 01 episódio e sinopses dos demais episódios.
  - (b) **Categoria B - OBRA SERIADA DE DOCUMENTÁRIO** (Mínimo de 05 episódios de 26 minutos cada): Número de episódios e duração, Tema, Descrição dos personagens, Procedimentos narrativos, Estratégias de abordagem, Referências de cenários e locações. Documentação: roteiro de 01 episódio e sinopses dos demais episódios.
  - (c) **Categoria C - OBRA SERIADA DE FICÇÃO** (mínimo de 06 episódios de 13 minutos cada): Número de episódios e duração, Estrutura e gênero dramático, Linguagem e procedimentos narrativos, Perfil dos personagens, Referências de cenários e locações. Documentação:

roteiro de 01 episódio e sinopses dos demais episódios.

- (d) **Categoria D - OBRA NÃO SERIADA DE TELEFILME DE DOCUMENTÁRIO** (mínimo de 52 minutos): Duração da obra, Sinopse com no máximo 10 linhas, Descrição dos personagens, Procedimentos narrativos, Estratégias de abordagem, Referências de cenários e locações.
- (e) **Categoria E - OBRA DE LONGA METRAGEM DE DOCUMENTÁRIO** (mínimo de 70 minutos): Duração da obra, Sinopse com no máximo 10 linhas, Descrição dos personagens, Procedimentos narrativos, Estratégias de abordagem, Referências de cenários e locações.
- (f) **Categoria F - OBRA DE LONGA METRAGEM DE FICÇÃO** (mínimo de 70 minutos): Duração da obra, Roteiro, Estrutura e gênero dramático, Linguagem e procedimentos narrativos, Perfil dos personagens, Referências de cenários e locações.

**6.3 Documentação obrigatória para projetos enquadráveis no ANEXO II:**

- (a) **Disponibilização de obra audiovisual** baiana, finalizada ou em processo de finalização, através de link youtube/vimeo incluído no sistema ou entrega mediante postagem até o primeiro dia útil do encerramento das inscrições, copiado em mídia DVD (identificada com número da proposta no sistema Clique Fomento);
- (b) **Plano de distribuição da obra**, anexado através de upload, constando obrigatoriamente dos seguintes tópicos: Estratégia de Difusão e Lançamento (incluindo informações sobre a exploração da obra nos diversos segmentos de mercado e territórios); Parcerias para promoção, difusão e distribuição da obra (informar para o projeto específico e/ou com base em obras anteriores); Ações Multi-Plataforma e outras formas de difusão (descreva possibilidades para maior acesso do público à obra cinematográfica).
- (c) Em caso de **parceria entre o Proponente e Distribuidora não sediada na Bahia**: é obrigatória a **descrição das responsabilidades** das partes no Plano de Distribuição da Obra e anexação de **cópia do instrumento jurídico** que formaliza a relação entre ambos.

**6.4 Informação e documentação obrigatória para projetos enquadrados no ANEXO III.** As informações devem ser incluídas no **tópico de descrição do projeto** do cadastro da proposta no sistema Clique Fomento, **segundo rigorosamente o roteiro a seguir** conforme categorias:

- (a) **Categoria A – DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO**: Argumento.
- (b) **Categoria B – PESQUISA**: Metodologia, objeto, estratégia de abordagem e fundamentação teórica.
- (c) **Categoria C – DIFUSÃO: FESTIVAIS E MOSTRAS**: Local, espaço de exibição. Documentação: currículo do curador e equipe técnica.
- (d) **Categoria D – DESENVOLVIMENTO CINECLUBISTA**: Local, espaços de exibição, público alvo. Documentação: currículo do coordenador.
- (e) **Categoria E – FORMAÇÃO**: Espaço para o evento, áreas e/ou categorias de abordagem, público alvo. Documentação: currículo do coordenador.
- (f) **Categoria F – CURTA METRAGEM**: Duração da obra, Sinopse com no máximo 10 linhas, Roteiro, Concepção artística da linguagem audiovisual, Procedimentos narrativos, Perfil dos personagens, Referências de cenários e locações.

**6.5 Deverão ser observados no orçamento físico-financeiro:**

- (a) Os valores limites de apoio por proposta por fonte de financiamento (FCBA e FSA), indicados nos **Anexos I, II e III**;
- (b) Proponente não optante do Simples Nacional ou Super Simples e havendo contratação de pessoa física: poderá ser incluído valor de contribuição previdenciária patronal (INSS), acompanhado de memória de cálculo;
- (c) Conforme natureza da proposta, atentar para pagamento destinado a direitos autorais de execução ou representação pública; e
- (d) Poderão ser pagos com recurso do FCBA serviços de contabilidade, desde que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas da proposta.

**6.5.1 Para os projetos enquadráveis nos Anexos I e II** deverão ser elaborados **orçamentos específicos separadamente** para os recursos oriundos do FCBA e do FSA, sendo que:

- (a) O orçamento dos itens a serem **financiados pelo FCBA deve ser feito na aba específica Orçamento do SIIC/Clique Fomento**, correspondendo às metas e ao roteiro de execução também lançados no sistema;
- (b) O orçamento dos **itens a serem financiados pelo FSA deve ser anexado no campo “Outras Fontes” da aba de Orçamento do SIIC/Clique Fomento**.
- (c) O somatório dos dois orçamentos **não poderá ser superior** ao limite global de apoio

financeiro por obra.

- 6.5.2** Em se tratando de projeto enquadrado no **Anexo I** (Produção), deverá ser obrigatoriamente utilizado o roteiro do formulário constante do **Anexo VI** deste Edital (vide item 6.1.1 (e)).
- 6.5.3** Em se tratando de projeto enquadrado no **Anexo II** (Distribuição), serão consideradas **despesas relativas à comercialização da obra**, dentre outras similares: confecção e distribuição das cópias; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema; equipe de lançamento; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade; despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso; despesas com adaptação do formato para outras plataformas; despesas com realização de eventos de lançamento e pré-estreias; despesas administrativas associadas à comercialização; despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine.
- 6.6 Não serão aceitas despesas incompatíveis** com o objeto e/ou com a legislação pertinente, tais como:
- (a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a **servidor ou empregado público ativo**, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;
  - (b) pagamento ao **representante legal da pessoa jurídica**, salvo se no exercício de função específica técnica ou artístico-cultural na proposta;
  - (c) **taxas** de administração, gerência, captação de recursos ou similar;
  - (d) trespasse, cessão ou transferência a **terceiros da execução** do objeto da proposta;
  - (e) **taxas** bancárias, sendo permitido com recursos do FSA as relativas à manutenção da conta do projeto;
  - (f) **multas, juros ou correção monetária**, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
  - (g) custos administrativos **não condizentes com a natureza** da proposta cultural;
  - (h) aquisição de material permanente, exceto se o proponente for pessoa jurídica de direito público ou privado, na natureza cultural, sem fins lucrativos e declarado de utilidade pública;
  - (i) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim e de distribuição de obras que não incluam bebidas alcoólicas;
  - (j) despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização, **exceto para projetos de distribuição conforme Anexo II e, quando couber, para projetos do Anexo III**;
  - (k) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
  - (l) despesas gerais de **custeio da empresa proponente ou parceira de proponente**.
- 6.7** Uma vez enviada, **a proposta não poderá ser alterada**.
- 6.8** Durante o **período de apresentação** de propostas o **proponente poderá cancelar uma proposta** já enviada através do SIIC/Clique Fomento. **Encerrado esse período o cancelamento deve ser solicitado** através do endereço eletrônico de email indicado na Introdução deste Edital.
- 6.9** A apresentação de propostas implicará na **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas** neste Edital.
- 6.10** Não será admitido o envio de qualquer documento ou material **fora do prazo, forma e demais condições** estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

## **7. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA**

**7.1** Todas as informações prestadas pelo proponente **estarão sujeitas à comprovação**.

**7.2 São de responsabilidade do proponente:**

- (a) o acompanhamento de **todas as etapas do processo seletivo** e **observância dos prazos** para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora;
- (b) todas as **despesas** decorrentes de sua participação neste Edital;
- (c) a **veracidade das informações e dos documentos** apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- (d) a **guarda de cópia** da proposta, documentos e de todos os anexos; e
- (e) o gerenciamento de **recursos de restrição de e-mails** (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult e/ou automáticas pelo Sistema SIIC/Clique Fomento;

- (f) o **acompanhamento das informações e atualizações de status** da proposta no SIIC/Clique Fomento e das publicações no Diário Oficial do Estado.

**7.3** As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes/procuradores.

## **8. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA - ANÁLISE PRÉVIA**

- 8.1.** As propostas enviadas no período indicado no preâmbulo deste Edital serão submetidas à análise prévia.
- 8.2.** A análise prévia será realizada por servidor, por parecerista ou comissão designada e consistirá na **avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente** em relação a este Edital e à legislação aplicável.
- 8.3. Não serão habilitadas em análise prévia** propostas:
- (a) que tenham início previsto antes da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo considerada a indicação da data no campo "**Duração do projeto - Início**" no sistema SIIC/Clique Fomento;
  - (b) que solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado nos **Anexos I, II e III**, sendo considerado para o FCBA o valor total informado no campo "**Total do Projeto**", aba **Orçamento** no sistema SIIC/Clique Fomento e para o FSA o valor do orçamento anexado em "Outras Fontes";
  - (c) no caso de pessoa física e microempreendedor Individual (MEI), que solicite recursos em valor superior a **150 salários mínimos**;
  - (d) que não cumpram o estabelecido no item **6.1 a 6.4** e seus subitens.
- 8.4.** A **documentação incompleta ou incorreta** implicará na **desclassificação** da proposta.
- 8.5.** O resultado da análise prévia com a **relação das propostas inscritas** será divulgado no Diário Oficial do Estado e nos sites indicados no preâmbulo deste Edital.

## **9. SELEÇÃO DA PROPOSTA**

- 9.1** A seleção será realizada por **02 (duas) Comissões Temáticas**, designadas pelo Secretário de Cultura, sendo uma para avaliação de propostas enquadráveis nos **Anexos I e II** formada por, no mínimo, 9 (nove) integrantes e outra para a avaliação das propostas enquadráveis no **Anexo III** formada por, no mínimo 5 (cinco) integrantes, podendo ser ampliadas de acordo com o número de propostas inscritas.
- 9.2** As comissões serão compostas por membros oriundos da Sociedade Civil, do Poder Público Estadual e Federal, mantendo-se como princípio o número ímpar e equilíbrio de origem dos membros da sociedade e do poder público. Na sua formação será considerada a atuação na área deste Edital e experiência em projetos audiovisuais e dois dos seus membros serão indicados pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 9.3** Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no Anexo VII deste Edital.
- 9.4** Caso seja identificado que membro de comissão deste Edital integre a Ficha Técnica do projeto, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser desclassificada em qualquer etapa, com o consequente cancelamento pela SECULT.
- 9.5** Cada proponente **só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta** neste Edital.
- 9.5.1** Caso sejam identificadas mais de 03 (três) propostas com uso de CNPJ envolvendo um mesmo proponente, serão consideradas apenas as 03 (três) primeiras apresentadas.
- 9.6** As propostas selecionadas, bem como a indicação dos suplentes em ordem de classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.
- 9.6.1** Poderão ser indicadas como suplentes quantidades de propostas cuja soma de apoio solicitado não ultrapasse o valor disponível para o Edital.
- 9.7** A homologação da seleção da proposta está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados pela Unidade Executora e/ou Secult, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando o atendimento à legislação estadual.
- 9.7.1** Os proponentes serão comunicados através do SIIC/Clique Fomento para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária à assinatura do Contrato, no prazo indicado no **Anexo IV**.
- 9.7.2** O proponente selecionado que **não atender ao solicitado dentro do prazo** estabelecido no **Anexo IV** será desclassificado.

## **10. ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – TAC COM O FCBA**

**10.1** Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (**Anexo VIII**) referente ao recurso aportado pelo FCBA o proponente selecionado deverá **anexar e enviar via SIIC/Clique Fomento no prazo** estabelecido no **Anexo IV** os seguintes **documentos**:

**10.1.1. Para pessoas jurídicas:**

- (a) **Proposta** devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica **proponente**;
- (c) RG e CPF do(s) **representante(s)** legal(is);
- (d) Para **sociedades comerciais**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (e) Para empresas **individuais**: Registro comercial;
- (f) Para **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (g) Comprovante de **endereço recente** datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel;
- (h) Termo de Compromisso de Atualização de Endereço, subscrito pelo representante legal do proponente, conforme Anexo XI do Termo de Acordo e Compromisso;
- (i) Comprovante de **regularidade** junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- (j) Comprovações de **regularidade** com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos através dos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
- (k) Comprovação de **regularidade** com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- (l) Comprovante de **conta corrente** específica, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador, que ficará **exclusiva** para a proposta apoiada pelo FCBA;
- (m) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício, assinados pelo contador responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **Excetua-se** dessa exigência as microempresas, empresas de pequenos porte e empresas individuais de responsabilidade limitada;

**10.1.2. Para microempreendedor individual**

- (a) **Proposta** devidamente ajustada com as adequações se solicitadas;
- (b) Cópia de CPF, CI e CNPJ do **proponente**;
- (c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- (d) Comprovante de **endereço recente** datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel (acompanhadas de cópia de RG e CPF). Se o local de **endereço for móvel** (circo, trailer, etc.) é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares;
- (e) Termo de Compromisso de Atualização de Endereço, subscrito pelo micro empreendedor individual (proponente), conforme Anexo XI do Termo de Acordo e Compromisso;
- (f) Comprovações de **regularidade** com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser obtidos a partir dos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
- (g) Comprovante de **regularidade** junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser obtida a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- (h) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser obtida a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

- (i) Comprovante de conta corrente específica, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada pelo FCBA.

#### 10.1.3. Para pessoas físicas:

- (a) **Proposta** devidamente ajustada com as adequações se solicitadas;
- (b) Cópia de RG e CPF do **proponente**;
- (c) Comprovações de **regularidade** com as Fazendas Federal e Estadual, podendo ser impressos a partir dos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br);
- (d) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser obtida a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- (e) Comprovante de conta corrente específica, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará **exclusiva** para a proposta apoiada pelo FCBA;
- (f) Comprovante de **endereço recente** datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel (acompanhadas de cópia de RG e CPF). Se o local de **endereço for móvel** (circo, trailer, etc.) é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares.

#### 10.1.4 Para pessoas físicas e jurídicas, em todos os casos:

- (a) **declaração ou orçamento de cessão de direitos** do autor do roteiro ou argumento, no caso de documentário, com autorização expressa para produção de obra audiovisual, caso o roteiro ou argumento não seja de autoria do proponente;
- (b) **comprovante de registro** do roteiro ou argumento, no caso de documentário, junto à representação regional da Biblioteca Nacional ou cópia do protocolo de inscrição. Será aceito, também, como protocolo, o comprovante de envio do projeto à Biblioteca Nacional acrescido do comprovante de depósito da taxa de registro; e

- 10.2 O proponente selecionado que **não apresentar ou apresentar de forma incompleta** os ajustes e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no **Anexo II** será **desclassificado**.

## 11. ASSINATURA DO CONTRATO COM O FSA

11.1 Para cada projeto selecionado **será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA**, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

11.2 A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos **Anexos IX e X** deste Edital.

11.3 A contratação do investimento complementar do FSA somente será realizada após o desembolso integral pela SECULT, condicionada à comprovação pela proponente de captação, incluindo os recursos do FSA, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação estabelecida nos **Anexo IX e X**.

11.4 Será verificada, ainda, para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

11.5 O proponente terá prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pelo FCBA/SECULT.

11.6 Para a contratação de projetos com destinação para TV e cinema, será exigido o pré-licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas, pilotos ou telefilmes) por emissora ou programadora de televisão e distribuidoras, nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TVs públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou

programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

## 12 RECURSOS DE DECISÃO

- 12.1 Só serão aceitos recursos em relação a decisões desta seleção, relativos a **erros formais ou de procedimento** e deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do SIIC/Clique Fomento.
- 12.2 Os recursos de **análise prévia** serão decididos pelo **dirigente máximo da FUNCEB**, como Unidade Executora da seleção indicada no preâmbulo deste Edital.
- 12.3 Os recursos quanto à seleção pelas Comissões Temáticas serão decididos pelo Secretário de Cultura, ouvida a FUNCEB.

## 13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Para todos os efeitos integram o presente Edital **cadastro de Apresentação de Propostas integrante do SIIC / Clique Fomento** e os **Anexos** abaixo especificados, todos disponíveis nos respectivos sites indicados no preâmbulo deste Edital:
- I. Especificação do Financiamento, Objeto, Quantidade, Valores, Prazo para conclusão das obras - Definições para produção de longas-metragens, telefilmes e obras seriadas;
  - II. Especificação do Financiamento, Objeto, Quantidade, Valores, Prazo para conclusão de projetos de desenvolvimento e difusão - Definições para distribuição;
  - III. Especificação do Financiamento, Objeto, Quantidade, Valores, Prazo para conclusão de projetos de desenvolvimento e difusão - Definições para desenvolvimento de roteiro, pesquisa, festivais e mostras, cineclubismo, formação e curta metragem;
  - IV. Prazos das Etapas do Edital;
  - V. Instruções Específicas para Cadastro e Envio de Propostas pelo SIIC/Clique Fomento;
  - VI. Orçamento Analítico de Proposta de Projetos Enquadráveis no **Anexo I** – Formulário (também disponível em arquivo Excel);
  - VII. Critérios para Avaliação das Propostas;
  - VIII. Minuta do Termo de Acordo e Compromisso - TAC;
  - IX. Parâmetros para Contratação do FSA – Projetos de Distribuição;
  - X. Parâmetros para Contratação do FSA – Projetos de Produção.
- 13.2 As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do Termo de Acordo e Compromisso, bem como no contrato com o FSA, quando for o caso.
- 13.3 Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula da LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Acordo e Compromisso a ser celebrado com a SECULT, bem como no contrato a ser firmado com o FSA, quando for o caso.
- 13.4 O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Acordo e Compromisso a ser celebrado com a SECULT, bem como no contrato a ser firmado com o FSA, quando for o caso.
- 13.5 A FUNCEB, como Unidade Executora, será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento do projeto e fiscalização da execução do Termo de Acordo e Compromisso, deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de contas parciais e final apresentadas pelo proponente.
- 13.6 Cabe à SECULT, além de disponibilizar os recursos para apoio financeiro à proposta selecionada, a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas apresentadas.
- 13.7 A prestação de contas dos recursos investidos pelo FSA deverá ser feita pelo proponente diretamente ao BRDE, mediante o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta aplicação dos recursos, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.
- (a) a prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e as específicas do FSA e, subsidiariamente, as regras da ANCINE.
  - (b) no caso do FSA, apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data e liberação do CPB, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- 13.8 O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto.

- 13.9** A SECULT e a Unidade Executora exercerão o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de excluir deste Edital proponentes que:
- (a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
  - (b) não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado; e
  - (c) não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.
- 13.10** As sanções decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto serão aquelas dispostas na minuta do contrato de investimento do FSA disponível no sítio eletrônico do BRDE ([www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), bem como as disponíveis na minuta do Termo de Acordo e Compromisso - **Anexo VIII**, para os recursos aportados pela SECULT.
- 13.11** Em caso de discrepância entre as regras contidas neste edital e em seus Anexos IX e X, no que se refere às normas e procedimentos pertinentes ao FSA, prevalecerá o disposto nos Anexos IX e X.
- 13.12** A eventual revogação deste Edital, por motivos de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.13** Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela SECULT e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA, observada a legislação pertinente.
- 13.14** Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone ou do e-mail citado no preâmbulo deste Edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Salvador (BA), 14 de julho de 2016.

**ANTÔNIO JORGE PORTUGAL**

Secretário de Cultura

**FERNANDA MARIA C. DA COSTA TOURINHO**

Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

# ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO, OBJETO, QUANTIDADE, VALORES, PRAZOS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS - DEFINIÇÃO PARA PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS, TELEFILMES E OBRAS SERIADAS

## 1 FINANCIAMENTO

Serão disponibilizados através deste Edital para projetos enquadrados neste Anexo, recursos financeiros no valor total de **R\$ 11.400.000,00** (onze milhões e quatrocentos mil reais). Os projetos contemplados terão aporte de recursos das seguintes fontes:

- Até **R\$ 3.800.000,00** (três milhões oitocentos mil reais) do Orçamento do Governo do Estado da Bahia, através **Fundo de Cultura da Bahia - FCBA**, mediante Termo de Acordo e Compromisso - TAC a ser celebrado entre a SECULT e o proponente contemplado no Edital; e
- Até **R\$ 7.600.000,00** (sete milhões e seiscentos mil reais) de recursos do **Fundo Setorial do Audiovisual - FSA**, aportados na modalidade de investimento, com participação nos resultados comerciais do projeto, mediante contrato a ser celebrado entre o agente financeiro do FSA e o proponente contemplado no Edital e será proporcional a até duas vezes o valor do FCBA.

Os recursos estão distribuídos da seguinte forma:

- Até **R\$ 3.781.000,00** (três milhões setecentos e oitenta e hum reais) para produção de Longas metragem de Ficção e de Documentário.
- Até **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) para produção de Telefilmes de documentários.
- Até **R\$ 6.119.000,00** (seis milhões e cento e dezenove mil reais) para produção de obras seriadas de ficção, documentais e de animação.

No caso de não haver propostas selecionadas com valor suficiente para utilizar os recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Anexo, a Comissão Temática designada poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria.

O valor aprovado para a proposta será repassado em parcela única.

## 2. DETALHAMENTO DE OBJETO, QUANTIDADE, VALORES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

OBJETO: Seleção de projetos inéditos de **obras audiovisuais**, não publicitárias, captadas em alta definição que tenham como finalidade a **exploração comercial** em salas de cinema e televisão, nas categorias e formatos indicados no quadro abaixo.

QUADRO RESUMO - QUANTIDADE, VALORES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

| CATEGORIAS   | Total Mínimo de Obras | Valor FCBA por obra | Valor FSA por obra | Valor por Obra | Valor Total         | Prazo de Execução |
|--|-----------------------|---------------------|--------------------|----------------|---------------------|-------------------|
| <b>A</b> Obra seriada de Animação (mínimo de 08 episódios de 7 minutos)      | 4                     | 130.667,00          | 261.333,00         | 392.000,00     | <b>1.568.000,00</b> | <b>18 meses</b>   |
| <b>B</b> Obra seriada de Documentário (mínimo de 05 episódios de 26 minutos) | 9                     | 113.000,00          | 226.000,00         | 339.000,00     | <b>3.051.000,00</b> | <b>18 meses</b>   |
| <b>C</b> Obra seriada de Ficção (mínimo de 06 episódios de 13 minutos)       | 2                     | 250.000,00          | 500.000,00         | 750.000,00     | <b>1.500.000,00</b> | <b>18 meses</b>   |
| <b>D</b> Obra não seriada de telefilme Documentário (mínimo 52 minutos)      | 4                     | 125.000,00          | 250.000,00         | 375.000,00     | <b>1.500.000,00</b> | <b>12 meses</b>   |
| <b>E</b> Obra de Longa metragem de Documentário (mínimo 70 minutos)          | 1                     | 218.300,00          | 436.600,00         | 654.900,00     | <b>654.900,00</b>   | <b>18 meses</b>   |
| <b>F</b> Obra de Longa metragem de Ficção (mínimo de 70 minutos)             | 2                     | 521.017,00          | 1.042.033,00       | 1.563.050,00   | <b>3.126.100,00</b> | <b>18 meses</b>   |

### 3. DEFINIÇÕES

No âmbito deste Edital, entende-se por:

- (a) **Produção** todos os processos relativos à realização da obra incluindo a fase de pré-produção até a captação de imagens e sons.
- (b) **Longa metragem:** obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração mínima de 70 (setenta) minutos, finalizada em película de 35 mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; **não sendo admitidos** nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.
- (c) **Produtos para Televisão** projetos produzidos em vídeo, com matriz de captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinadas a exibição em canais de televisão brasileiros.
- (d) **Obra seriada de documentário**, produções no gênero documentário, sobre determinado tema, com pelo menos 05 (cinco) episódios, com duração mínima de 26 minutos cada.
- (e) **Obra seriada de ficção**, produções no gênero ficcional, sobre determinado tema, com pelo menos 05 (cinco) episódios, com duração mínima de 26 minutos cada.
- (f) **Obra seriada de animação** produções de série audiovisual, no gênero animação, com mínimo de 08 episódios de 07 minutos cada.
- (g) **Obra não seriada de telefilme documental**, com no mínimo cinquenta e dois e no máximo cento e vinte minutos de duração, produzida para primeira exibição em meios televisivos, encerrada em si mesma.

## **ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO, OBJETO, QUANTIDADE, VALORES, PRAZOS PARA CONCLUSÃO - DEFINIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **1. FINANCIAMENTO**

Serão disponibilizados neste Edital para projetos enquadrados neste Anexo, recursos financeiros no valor total de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais). Os projetos contemplados terão aporte de recursos das seguintes fontes:

- (a) Até **R\$ 66.667,00** do Orçamento do Governo do Estado da Bahia, através Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, mediante Termo de Acordo e Compromisso - TAC a ser celebrado entre a SECULT e o proponente contemplado no Edital; e
- (b) Até **R\$ 133.333,00** de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, aportados na modalidade de investimento, com participação nos resultados comerciais do projeto, mediante contrato a ser celebrado entre o agente financeiro do FSA e o proponente contemplado no Edital e será proporcional a até duas vezes o valor do FCBA.

No caso de não haver propostas selecionadas com valor suficiente para utilizar os recursos disponibilizados neste Anexo a Comissão Temática designada poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria do Anexo I.

O valor aprovado para a proposta será repassado em parcela única.

### **2. DETALHAMENTO DE OBJETO, QUANTIDADE, VALORES E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

OBJETO: Seleção de projetos de DISTRIBUIÇÃO para comercialização de obras audiovisuais baianas, não publicitárias, conforme quadro abaixo.

#### **QUADRO RESUMO - QUANTIDADE, VALORES, PRAZOS PARA CONCLUSÃO**

| <b>Objeto</b>                                | <b>Total de Obras</b> | <b>Valor FCBA por projeto</b> | <b>Valor FSA por projeto</b> | <b>Valor por Projeto</b> | <b>Valor Total</b> | <b>Prazo de Execução</b> |
|--|-----------------------|-------------------------------|------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|
| Projeto de DISTRIBUIÇÃO para comercialização | 3                     | 66.667,00                     | 133.333,00                   | 200.000,00               | <b>600.000,00</b>  | <b>12 meses</b>          |

### **3. DEFINIÇÕES**

No âmbito deste edital entende-se por DISTRIBUIÇÃO a fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem baianos, de produção independente, e que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação na mídia.

## ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO, OBJETO, QUANTIDADE, VALORES, PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO - DEFINIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO, PESQUISA, FESTIVAIS E MOSTRAS, CINECLUBE, FORMAÇÃO E CURTA METRAGEM.

### 1. FINANCIAMENTO

Serão disponibilizados neste Edital para projetos enquadrados neste Anexo, recursos financeiros no valor total de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais). Os projetos contemplados terão aporte de recursos do Orçamento do **Fundo de Cultura da Bahia - FCBA**.

Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

- (a) **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) para desenvolvimento de roteiros, pesquisa, investigações estéticas.
- (b) **R\$ 1.150.000,00** (um milhão cento e cinquenta mil reais) para difusão do audiovisual: cineclubes, festivais e mostras.
- (c) **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para formação e oficinas.
- (d) **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) para Curtas metragens.

No caso de não haver propostas selecionadas com valor suficiente para utilizar os recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Anexo, a Comissão Temática designada poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria.

O valor aprovado para a proposta será repassado em até duas parcelas.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO, QUANTIDADE, VALORES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

OBJETO: Seleção de projetos que tenham como finalidade a desenvolvimento e difusão do audiovisual baiano, nas categorias e formatos indicados no quadro abaixo:

#### QUADRO RESUMO - QUANTIDADE, VALORES, PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO

|          | CATEGORIA                    | Total mínimo de Obras | Valor máximo por Obra | Valor Total         | Prazo de Execução |
|----------|------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|
| <b>A</b> | Desenvolvimento de Roteiro   | 5                     | 50.000,00             | <b>250.000,00</b>   | <b>6 meses</b>    |
| <b>B</b> | Pesquisa                     | 5                     | 40.000,00             | <b>200.000,00</b>   | <b>6 meses</b>    |
| <b>C</b> | Difusão: festivais e mostras | 2                     | 500.000,00            | <b>1.000.000,00</b> | <b>8 meses</b>    |
| <b>D</b> | Desenvolvimento Cineclubista | 3                     | 50.000,00             | <b>150.000,00</b>   | <b>8 meses</b>    |
| <b>E</b> | Formação                     | 5                     | 100.000,00            | <b>500.000,00</b>   | <b>8 meses</b>    |
| <b>F</b> | Curta Metragem               | 5                     | 80.000,00             | <b>400.000,00</b>   | <b>10 meses</b>   |

### 3. DEFINIÇÕES

No âmbito deste Edital, entende-se por:

- (a) **Projeto de desenvolvimento de roteiro:** a elaboração/estruturação de projetos de longas metragem de ficção ou documentários inéditos, incluindo a elaboração do argumento e do projeto técnico.
- (b) **Projeto de pesquisa:** proposta que visa estudar, investigar, mapear, sistematizar e levantar dados e/ou conceitos estéticos, sobre determinado tema regional/popular, através de processos metodológicos que resultem conhecimento sobre o tema.
- (c) **Festivais e mostras:** eventos de difusão do audiovisual incluindo ou não oficinas, cursos e seminários ligados à área, competitivos ou não, que sejam realizados em locais adequados para exibição das obras e circulação de público.
- (d) **Cineclube:** uma associação informal de pessoas com o objetivo de promover, debater e difundir o audiovisual, através de exposições não comerciais de filmes e vídeos de qualquer formato, duração e procedência; seguidas de atividades de formação e reflexão, como palestras, bate-papos e oficinas. É condição fundamental para o desenvolvimento do **cineclubismo** assegurar ampla acessibilidade, seja ao espaço físico em que ocorre as ações, quanto à participação intelectual dos interessados,

para livre manifestação e intervenção; além de observar as leis de proteção e garantia dos direitos autorais inerentes aos conteúdos utilizados nas projeções ou debates.

- (e) **Projeto de formação:** propostas de oficinas e/ou cursos e/ou congressos e/ou seminários ligados à área audiovisual.
- (f) **Curta metragem:** obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 15 (quinze) minutos. Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em película 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou suportes digitais de alta definição – HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, **não sendo admitidos** formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

**ANEXO IV – PRAZOS DAS ETAPAS DO EDITAL**

*Para efeito de contagem, todos os prazos são em **dias corridos** salvo onde indicado contrário*

| <b>ETAPA</b>  | <b>DATAS / PRAZOS</b>   |
|---|---|
| Apresentação de propostas   | De 15/07/2016 até 15/08/2016<br>(recebimento até 23h59)   |
| Resultado da análise prévia / publicação de propostas inscritas   | Até 20 dias após prazo final de apresentação de propostas   |
| Recebimento de recurso da análise prévia  | Até 05 dias úteis a contar do primeiro dia útil de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia |
| Publicação de resultado de recurso de análise prévia  | Até 14 dias após prazo final de recebimento de recurso de análise prévia  |
| Defesa oral da proposta (caso a Comissão julgue necessária)   | Até 19 dias úteis após publicação das propostas inscritas.  |
| Publicação de propostas selecionadas  | Até 31 dias após publicação de propostas inscritas  |
| Recebimento de recurso de seleção   | Até 05 dias úteis a contar do primeiro dia útil de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia |
| Publicação de resultado de recurso de seleção   | Até 14 dias após o encerramento de prazo para recurso de seleção  |
| Entrega da proposta ajustada para homologação da seleção e documentos obrigatórios para assinatura do TAC | Até 08 dias após data de expedição do comunicado  |
| Data aproximada para celebração do TAC  | Até 02 dias após expedição de comunicado  |

## ANEXO V – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADASTRO E ENVIO DE PROPOSTAS PELO SIIC/CLIQUE FOMENTO

Cada objeto deste Edital (representado pelos Anexos I, II e III) estará associado a um Ato Convocatório no SIIC/Clique Fomento com as seguintes identificações:

- SETORIAL DE AUDIOVIDUAL 2016 – PRODUÇÃO (propostas enquadráveis no Anexo I)
- SETORIAL DE AUDIOVISUAL 2016 – DISTRIBUIÇÃO (propostas enquadráveis no Anexo II)
- SETORIAL DE AUDIOVISUAL 2016 – OUTROS PROJETOS (propostas enquadráveis no Anexo III)

O proponente deve ESCOLHER o ato específico e cadastrar a proposta CONFORME O OBJETO.

A inclusão de uma proposta no SIIC/Clique Fomento envolve as informações relacionadas a: identificação, distribuição, ficha técnica, informações adicionais, orçamento e anexos. O próprio sistema possui um recurso de ajuda por campo, facilita a navegação e há guia de usuário disponível no site [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br) na seção Fomento à cultura/Fundo de Cultura.

Contudo, pela especificidade deste Edital é necessário que o proponente atente para a inclusão, nos campos correspondentes indicados adiante, das informações **exigidas para a avaliação das propostas encaminhadas**. Os campos que não estão citados serão de livre preenchimento.

| ABA / CAMPO DO SISTEMA              | INFORMAÇÃO A SER INCLUÍDA  |
|-------------------------------------|--|
| Identificação / Principal Segmento  | - Escolher entre as opções: <b>Audiovisual, Cinema</b> ou <b>Vídeo</b> .<br>Outros segmentos envolvidos são de livre escolha do proponente.  |
| Identificação / Natureza do projeto | - Para propostas enquadráveis no <b>Anexo I</b> : escolher <b>PRODUÇÃO</b><br>- Para propostas enquadráveis no <b>Anexo II</b> : escolher <b>DIFUSÃO OU DISTRIBUIÇÃO</b><br>- Para propostas enquadráveis no <b>Anexo III</b> : opção de livre escolha do proponente, dentro do tipo de proposta a ser apresentada.<br>A natureza secundária é de livre escolha do proponente.   |
| Identificação / Resumo              | - Antes do texto do resumo da proposta (que ficará de acesso público) deve <b>OBRIGATORIAMENTE</b> ser identificada a CATEGORIA escolhida, como no exemplo a seguir, seguindo a descrição contida no respectivo anexo.<br>Exemplo 1 - “ <i>Obra Seriada de Animação. Produção de 20 episódios de 10 minutos...etc.</i> ”<br>Exemplo 2 - “ <i>Projeto de Distribuição para comercialização</i> ” do Filme XXX...<br><i>etc.</i> ”<br>Exemplo 3 - “ <i>Difusão: festivais e mostras. Realização da II Mostra... etc.</i> ”   |
| Identificação / Descrição           | - Para propostas enquadráveis no <b>Anexo I</b> : incluir e seguir rigorosamente os tópicos descritos no item <b>6.2</b> .<br>- Para propostas enquadráveis no <b>Anexo III</b> : incluir e seguir rigorosamente os tópicos descritos no item <b>6.4</b> .<br>Neste campo as informações devem estar restritas ao solicitado. Todas as demais informações julgadas necessárias pelo proponente para melhor compreensão da descrição do projeto devem ser colocadas na aba de Informações Adicionais.<br>Atenção: Para propostas enquadráveis no <b>Anexo II</b> : seguir rigorosamente as exigências do item <b>6.3</b> . O campo de descrição é livre, mas é obrigatório seguir o roteiro do Plano que deve ser anexado à proposta.             |
| Orçamento                           | - O preenchimento da aba de Orçamento deve ser feito <b>apenas para recursos do FCBA</b> . Orçamentos com recursos do FSA são anexados em “Outras Fontes”.<br>- Para propostas enquadráveis no <b>Anexo I</b> é obrigatório o envio do formulário de <b>Orçamento Analítico (Anexo VI deste Edital)</b> e, no sistema, as rubricas utilizadas devem, tanto quanto possível, corresponder às constantes no formulário do FSA.<br>- Para propostas enquadráveis no <b>Anexo II</b> deve ser observada a <b>tipificação de despesas de comercialização</b> indicada no item 6.5.3 deste Edital.<br>- Caso <b>não haja despesas específicas</b> de produção ou de divulgação os campos respectivos devem ficar zerados. Para isso é necessário que o |

|                        |   |
|------------------------|---|
| ABA / CAMPO DO SISTEMA | INFORMAÇÃO A SER INCLUÍDA                                       |
|                        | dado de Qtd.Unid. seja igual a 0 (zero) – ver exemplo a seguir. |

**Exemplo de Preenchimento de Campos de Orçamento no SIIC/Clique Fomento – Caso não haja despesa específica**

**Campo do sistema: PRODUÇÃO**

| Item | Qtd. | Item/Serviço             | Qtd.Unid | Unid. de medida | Valor unit. | Valor total | Fornecedor    | INSS |
|------|------|--------------------------|----------|-----------------|-------------|-------------|---------------|------|
| 1.1. | 1    | Obra seriada de animação | 0        | verba           | 1           | 0           | Não de aplica |      |

**Campo do sistema: DIVULGAÇÃO**

| Item | Qtd. | Item/Serviço      | Qtd.Unid | Unid. de medida | Valor unit. | Valor total | Fornecedor    | INSS |
|------|------|-------------------|----------|-----------------|-------------|-------------|---------------|------|
| 1.1. | 1    | Sem especificação | 0        | verba           | 1           | 0           | Não de aplica |      |

**ANEXO VI – ORÇAMENTO ANALÍTICO (FORMULÁRIO PADRÃO PARA PROJETOS ENQUADRADOS NO ANEXO I)**  
**ORÇAMENTO**

Obs: Todos os itens apresentados deverão estar detalhados.

| Itens    | Descrição dos Itens               | Qtde<br>unid/s | Unidade       | Qtde<br>item | Valor<br>unitário | Sub-<br>Total | Total       |
|----------|-----------------------------------|----------------|---------------|--------------|-------------------|---------------|-------------|
| <b>1</b> | <b>Desenvolvimento de Projeto</b> |                |               |              |                   |               | <b>0,00</b> |
| 1.1      | <b>Roteiro</b>                    |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 1.1.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 1.2      | <b>Pesquisa</b>                   |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 1.2.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| <b>2</b> | <b>Pré-Produção</b>               |                |               |              |                   |               | <b>0,00</b> |
| 2.1      | <b>Equipe</b>                     |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 2.1.1 <i>Produtor</i>             |                | <i>mês</i>    |              |                   | 0,00          |             |
|          | 2.1.2 <i>Diretor</i>              |                | <i>mês</i>    |              |                   | 0,00          |             |
|          | 2.1.3 <i>Ass. Produção</i>        |                | <i>semana</i> |              |                   | 0,00          |             |
| 2.2      | <b>Alimentação</b>                |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 2.2.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 2.3      | <b>Hospedagem</b>                 |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 2.3.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 2.4      | <b>Passagens Aéreas</b>           |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 2.4.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 2.5      | <b>Transporte</b>                 |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 2.5.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 2.6      | <b>Despesas de Produção</b>       |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 2.6.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| <b>3</b> | <b>Produção e Filmagem</b>        |                |               |              |                   |               | <b>0,00</b> |
| 3.1      | <b>Equipe</b>                     |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.1.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.2      | <b>Elenco Principal</b>           |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.2.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.3      | <b>Elenco Coadjuvante</b>         |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.3.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.4      | <b>Elenco Secundário</b>          |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.4.2                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.5      | <b>Figuração</b>                  |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.5.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.6      | <b>Cenografia</b>                 |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.6.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.7      | <b>Figurino</b>                   |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.7.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.8      | <b>Maquiagem</b>                  |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.8.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.9      | <b>Equipamento</b>                |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.9.1                             |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.10     | <b>Material Sensível</b>          |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.10.1                            |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.11     | <b>Laboratório</b>                |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.11.1                            |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.12     | <b>Alimentação</b>                |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.12.1                            |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.13     | <b>Transporte</b>                 |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.13.1                            |                |               |              |                   | 0,00          |             |
| 3.14     | <b>Passagens Aéreas (trecho)</b>  |                |               |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.14.1                            |                |               |              |                   | 0,00          |             |

| Itens    | Descrição dos Itens                      | Qtde<br>unid/s | Unidade | Qtde<br>item | Valor<br>unitário | Sub-<br>Total | Total       |
|----------|--|----------------|---------|--------------|-------------------|---------------|-------------|
| 3.15     | <b>Hospedagem (locais)</b>               |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.15.1                                   |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 3.16     | <b>Despesas de Produção</b>              |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 3.16.1                                   |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| <b>4</b> | <b>Pós-Produção</b>                      |                |         |              |                   |               | <b>0,00</b> |
| 4.1      | <b>Equipe</b>                            |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.1.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.2      | <b>Material sensível</b>                 |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.2.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.3      | <b>Laboratório de imagem</b>             |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.3.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.4      | <b>Estúdio de som / efeitos sonoros</b>  |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.4.2                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.5      | <b>Edição de imagens / som</b>           |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.5.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.6      | <b>Letreiros/créditos</b>                |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.6.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.7      | <b>Efeitos de imagem / som</b>           |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.7.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.8      | <b>Música original</b>                   |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.8.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.9      | <b>Direitos autorais de obra musical</b> |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.9.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.10     | <b>Alimentação</b>                       |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.10.1                                   |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.11     | <b>Transporte</b>                        |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.11.1                                   |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.12     | <b>Passagens Aéreas (trecho)</b>         |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.10.2                                   |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 4.13     | <b>Hospedagem (locais)</b>               |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 4.10.3                                   |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| <b>5</b> | <b>Despesas Administrativas</b>          |                |         |              |                   |               | <b>0,00</b> |
| 5.1      | <b>Advogado</b>                          |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 5.1.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 5.2      | <b>Aluguel de base de produção</b>       |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 5.2.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 5.3      | <b>Contador</b>                          |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 5.3.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 5.4      | <b>Controller</b>                        |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 5.4.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 5.5      | <b>Cópias e Encadernações</b>            |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 5.5.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 5.6      | <b>Correio</b>                           |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 5.6.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 5.7      | <b>Depto Pessoal/Auxiliar Escritório</b> |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 5.7.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 5.8      | <b>Material de Escritório</b>            |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 5.8.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 5.9      | <b>Mensageiro / Courier</b>              |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 5.9.1                                    |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 5.10     | <b>Secretaria</b>                        |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
|          | 5.10.1                                   |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 5.11     | <b>Telefone</b>                          |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |

| Itens    | Descrição dos Itens  | Qtde<br>unid/s | Unidade | Qtde<br>item | Valor<br>unitário | Sub-<br>Total | Total       |
|----------|--|----------------|---------|--------------|-------------------|---------------|-------------|
| 5.11.1   |  |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| <b>6</b> | <b>Tributos e Taxas</b>                                      |                |         |              |                   |               | <b>0,00</b> |
| 6.1      | <b>Encargos Sociais</b>                                      |                |         |              |                   | <b>0,00</b>   |             |
| 6.1.1    |  |                |         |              |                   | 0,00          |             |
|          | <b>TOTAL DE PRODUÇÃO</b>                                     |                |         |              |                   |               | <b>0,00</b> |
| <b>7</b> | <b>Gerenciamento (até 10% do somatório dos itens 1 a 6)</b>  |                |         |              |                   |               | <b>0,00</b> |
| <b>8</b> | <b>Agenciamento e colocação</b>                              |                |         |              |                   |               | <b>0,00</b> |
| 8.1      | Agenciamento (até 10% da soma do art 1º-A e Lei n. 8.313/91) |                |         |              |                   | 0,00          |             |
| 8.2      | Colocação (até 10% do art. 1º)                               |                |         |              |                   | 0,00          |             |
|          | <b>Total Geral</b>   |                |         |              |                   |               | <b>0,00</b> |

## ANEXO VII – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção tem como parâmetros as **diretrizes** da Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011) e do Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014), especialmente a **promoção da diversidade** cultural e o estímulo às **cadeias produtivas / criativas** e os **princípios** do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e da Política Nacional de Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1/2001 com alterações da Lei nº 10.454/2002).

Uma vez organizadas com base nos objetos e categorias, as propostas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:

- a) Valor cultural, priorizando-se:
  - i. Criatividade, inovação e/ou singularidade;
  - ii. Relevância no contexto sociocultural de sua realização;
  
- b) Consonância com as políticas de cultura, priorizando-se:
  - i. Harmonia com a Lei Orgânica da Cultura (Lei nº 12.365/2011) e o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014);
  - ii. Harmonia com os **princípios** do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e da Política Nacional de Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1/2001 com alterações da Lei nº 10.454/2002);
  - iii. Viabilidade comercial da proposta
  
- c) Viabilidade técnica, priorizando-se:
  - i. Clareza, consistência das informações e coerência na composição da proposta;
  - ii. Coerência entre as ações da proposta e os custos e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores; e
  - iii. Condições gerais para execução satisfatória da proposta.
  
- d) Qualificação do proponente e/ou da equipe executora do projeto, priorizando-se:
  - i. Qualificação do proponente e equipe em relação ao objeto da proposta;
  - ii. Relevância da atuação local e/ou regional dos agentes envolvidos na realização da proposta; e
  - iii. Articulações e/ou parcerias integrantes do projeto.

Cada proposta será avaliada individualmente em cada objeto/categoria pelos membros da Comissão, sendo atribuída pontuação específica para cada critério assim escalonada:

- 0 a 5 - Não atende satisfatoriamente
- 6 a 15 - Atende parcialmente
- 16 a 20 - Atende satisfatoriamente

Da soma total das pontuações atribuídas por cada membro da Comissão, obter-se-á, por meio de média aritmética simples, a pontuação final da proposta, totalizando no máximo 80 (oitenta pontos).

Serão classificados os proponentes que atenderem às disposições deste Edital e seus anexos e cujas propostas alcançarem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, não sendo o julgamento da Comissão passível de impugnação pelos Proponentes, no que diz respeito às pontuações concedidas.

Para as obras que obtiverem a mesma pontuação final, o desempate será realizado em observância à maior pontuação no item "a" e, persistindo o empate, será decidido através de sorteio público.

**ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E [NOME] PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL DENOMINADA [NOME].

**QUALIFICAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE**

|   |  |
|---|--|
| NOME DO PROJETO / ATIVIDADE:            |  |
| PROCESSO Nº:                            |  |
| PROCESSO SELETIVO:                      |  |
| VIGÊNCIA DESTE TAC: __/__/__ a __/__/__ | PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: __/__/____ |

**QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES**

| CONCEDENTE                                     |            |  |                       |                      |
|--|------------|--|-----------------------|----------------------|
| <b>ESTADO DA BAHIA / SECRETARIA DE CULTURA</b> |            |  |                       |                      |
| CNPJ/MF:<br>00401376/0001-08                   |            | ENDEREÇO:<br>Praça Thomé de Souza, s/nº, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Bahia.<br>CEP: 40.020-010 |                       |                      |
| TITULAR DA SECRETARIA DE CULTURA:              |            |  |                       |                      |
| Identidade:                                    | Expedidor: | CPF:   | Decreto Autorizativo: | Data Diário Oficial: |

| INTERVENIENTE                                    |            |  |  |  |
|--|------------|--|--|--|
| <b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA</b>      |            |  |  |  |
| CNPJ/MF:<br>[NÚMERO]                             |            | ENDEREÇO:<br>R. do Saldanha, 14 - Pelourinho, Salvador - BA, CEP 40020-260 |  |  |
| TITULAR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA: |            |  |  |  |
| Identidade:                                      | Expedidor: | CPF:   | Decreto de nomeação publicado no DOE de: |  |

| PROPONENTE  |            |                   |        |  |
|---|------------|-------------------|--------|--|
| RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO  |            |                   |        |  |
| NOME FANTASIA / NOME ARTÍSTICO  |            |                   |        |  |
| CNPJ/MF ou CPF:   |            | ENDEREÇO:<br>CEP: |        |  |
| REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir o quanto for necessário em caso de pessoa jurídica] |            |                   |        |  |
| Nome 1:   |            |                   | Cargo: |  |
| Identidade:   | Expedidor: | CPF:              |        |  |

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DE CULTURA – Secult**, e demais **PARTÍPES** acima qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis Estaduais nº 9.431, de 11/02/2005, e nº 9.433, de 01/03/2005, dos Decretos Estaduais nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, e nº 14.845, de 28/11/2013, Portaria 231/2012 de 27/08/2012, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Setorial de Audiovisual 2016

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o CONCEDENTE e o PROPONENTE para a execução do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento, que passa a integrar o presente Termo de Acordo e Compromisso como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Acordo e Compromisso, cujo valor total e dotação orçamentária constam do Anexo I, serão custeados pelo CONCEDENTE e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do projeto / atividade cultural, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados, ainda que em caráter de emergência, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, especialmente para:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;
- b) pagamento a proponente pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica na proposta cultural aprovada;
- c) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- d) taxas de administração do projeto / atividade, gerência ou similar;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza do projeto / atividade cultural;
- g) construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de proposta para a área de patrimônio cultural;
- h) aquisição de material permanente;
- i) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- j) despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, fora do limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal do projeto / atividade;
- k) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês do recebimento até o último dia do mês anterior ao pagamento ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O PROPONENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos de execução constantes da proposta cultural aprovada pelo CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda e qualquer despesa que exceder o valor total destinado ao projeto, conforme Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que proverá os recursos necessários a sua cobertura.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, nos termos do art. 171, II, da Lei estadual nº 9.433/2005.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

A liberação dos recursos financeiros ao PROPONENTE a cargo do CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo II, condicionada à efetiva autorização de execução orçamentária e financeira para o FCBA e observadas as condições a seguir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PROPONENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, vinculada a este Termo de Acordo e Compromisso, discriminada no Anexo I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante ao menos 3 (três) cotações e/ou justificativa de preços dos materiais e serviços adquiridos, devendo ser comprovadas na prestação de contas, sob pena de responsabilidade do PROPONENTE por atos de gestão antieconômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos transferidos para a execução do projeto / atividade e os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente alocados em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto / atividade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Acordo e Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula sexta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando da extinção do Termo de Acordo e Compromisso, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente quando:

- a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Acordo e Compromisso, ou o inadimplemento do PROPONENTE relativamente a outras cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso;
- c) o PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Os recursos necessários para execução das despesas relativas à parte a ser executada em exercícios futuros, quando houver, serão incluídos nas propostas orçamentárias pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Acordo e Compromisso, os PARTICÍPES se comprometem a:

##### **I – CONCEDENTE:**

- a) transferir ao PROPONENTE os recursos estipulados referentes à sua participação financeira, nos termos da cláusula terceira;
- b) acompanhar a realização do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- c) exigir do PROPONENTE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Acordo e Compromisso;
- d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- e) exarar parecer final sobre as prestações de contas apresentadas pelo PROPONENTE;
- f) inscrever o PROPONENTE como inadimplente no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;
- g) prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos ou, conforme previsto no § 3º, art. 168 da Lei 9.433/05, quando ocorrer impedimento, paralisação ou sustação deste Termo de Acordo e Compromisso.

##### **II - INTERVENIENTE**

- a) designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- b) avaliar o material de divulgação elaborado pelo PROPONENTE, antes de sua finalização;
- c) analisar preliminarmente as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo PROPONENTE;
- d) opinar sobre prorrogação do cronograma de execução;
- e) orientar o PROPONENTE sobre procedimentos para a observância das regras do FCBA;
- f) comunicar formalmente ao PROPONENTE quanto aos procedimentos necessários para devolução de recurso de que trata a cláusula oitava – da restituição de recursos;
- g) proceder à publicação resumida do instrumento de Termo de Acordo e Compromisso e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

##### **III – PROPONENTE**

- a) executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo de Acordo e Compromisso;
- c) movimentar os recursos relativos ao Termo de Acordo e Compromisso em conta bancária específica, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- d) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao Termo de Acordo e Compromisso, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- e) alocar os recursos transferidos para a execução do projeto / atividade em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto / atividade, enquanto não forem utilizados;
- f) realizar ao menos 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, ou na sua impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação de contas;
- g) aplicar os recursos liberados, bem assim os rendimentos auferidos na forma do parágrafo sétimo da cláusula terceira exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso;
- h) divulgar, obrigatoriamente, de acordo com o Manual de Identidade Visual, a participação da ANCINE, do FSA, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, do Estado da Bahia, da Secretaria de Cultura, da Secretaria da Fazenda e do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nas placas, painéis e outdoors de identificação de obras e projetos / atividades custeados, no todo ou em parte, com os recursos do FCBA, salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral, sob pena de ser considerado inadimplente, respondendo pelas restrições e sanções decorrentes;
- i) informar, em entrevistas concedidas e em todo material de divulgação, que o projeto / atividade foi executado com o apoio do Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura, salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral;
- j) apresentar, para aprovação do INTERVENIENTE, o material de divulgação elaborado, antes de sua finalização;
- k) autorizar o CONCEDENTE e o INTERVENIENTE a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto/ atividade e a utilização do material produzido, para fins de divulgação institucional;
- l) autorizar a Secretaria de Cultura e suas unidades vinculadas a usar fotos, imagens, vídeos, áudio do projeto / atividade aprovado em publicidade, relatórios e materiais institucionais produzidos pela Secretaria;
- m) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação do INTERVENIENTE;
- n) manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto / atividade;
- o) havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica que integra o Plano de Trabalho, apresentar solicitação de alteração acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto ao INTERVENIENTE, para prévia aprovação;
- p) havendo necessidade de alteração no plano de trabalho, apresentar solicitação de alteração ao INTERVENIENTE, acompanhada da documentação obrigatória, para prévia aprovação;
- q) manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste Termo de Acordo e Compromisso, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e, sempre que necessário, promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Termo, quando for o caso;
- r) apresentar traduções juramentadas de documentos, quando requerido pela Secretaria de Cultura;
- s) manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial adquirido quando autorizado com recursos transferidos pelo CONCEDENTE na execução das ações inerentes ao objeto deste Termo, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de sanção conforme legislação pertinente;
- t) possibilitar que o CONCEDENTE supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;
- u) caso haja produção de livro, CD e/ou DVD, doar à Secult 20% (vinte por cento) da tiragem para distribuição ao sistema público de bibliotecas e outras instituições;
- v) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do projeto;
- w) participar de oficinas ou outras atividades de capacitação vinculadas ao processo da seleção do projeto / atividade, caso venham ser promovidas pelo CONCEDENTE;
- x) restituir eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos em aplicação financeira, existente na data de conclusão ou extinção do Termo de Acordo e Compromisso;

- y) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pelo CONCEDENTE;
- z) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE ou o INTERVENIENTE;
- aa) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
- bb) cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto / atividade), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc.;
- cc) entregar, para efeitos de Depósito Legal e exibição, a cópia final da obra audiovisual, nos seguintes suportes: disco XDCam ou HD externo, bem como matriz autorada em DVD. Em ambos os suportes, a obra deverá conter audiodescrição e legenda descritiva (closed caption) para fins de acessibilidade por parte de pessoas com deficiência;
- dd) comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de Certificado de Produto Brasileiro - CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado";
- ee) responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais o projeto seja realizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O procurador/representante responde solidariamente pelas obrigações do respectivo Proponente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

O CONCEDENTE, o INTERVENIENTE e, no que couber, a ANCINE exercerão as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, além do exame das despesas realizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado ao CONCEDENTE, ao INTERVENIENTE e a ANCINE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Acordo e Compromisso, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pelo Estado da Bahia, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso serão executados pelo(s) servidor(es) indicado(s) no Anexo III.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do(s) servidor(es) indicado(s) no Anexo III dos quadros da Administração Estadual, será imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

**PARÁGRAFO QUARTO**– O acompanhamento e a fiscalização exercidos não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PROPONENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PROPONENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Prestação de Contas deverá ser elaborada conforme orientação específica de Prestação de Contas do Fundo de Cultura, obedecendo a Resolução nº 003/05 da Secretaria de Cultura ou a que vier a substituí-la, e tendo como base o orçamento do projeto / atividade aprovado referente ao recurso do FCBA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -A prestação de contas parcial poderá ser exigida a qualquer tempo e/ou quando a liberação de recursos ocorrer em mais de 02 (duas) parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes e conterá os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) formulário de prestação de contas devidamente preenchido, constando:
  - I - relatório de execução físico-financeira;
  - II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
  - III - relação de pagamentos efetuados;
  - IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo, quando for o caso;
  - V - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- c) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada, quando for o caso;

- d) originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:
  - I - no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto / atividade, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;
  - II - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no projeto / atividade.
- f) Documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Acordo e Compromisso, acompanhada dos documentos acima listados, acrescidos de comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os relatórios Parciais e Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:

- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de material de divulgação do projeto / atividade, se houver;
- g) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver; e
- h) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista no projeto / atividade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando a proposta contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quanto a proposta incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o PROPONENTE será registrado como inadimplente.

**PARÁGRAFO NONO** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Termo de Acordo e Compromisso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o PROPONENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE, implicarão na devolução dos recursos liberados e inscrição da PROPONENTE como inadimplente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - - O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

O PROPONENTE fica obrigado a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Estadual, por cinco anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do PROPONENTE, constando o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao erário do Estado o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Termo;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - i. quando não for executado o objeto da avença;
  - ii. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s) parciais ou final; e
  - iii. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Para devolução dos recursos que tenham sido **recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimento da parcela**, deverá ser recolhido através de **DAE - Documento de Arrecadação Estadual, utilizando o código 8024**;
- b) Para devolução de recursos que tenham sido recebidos em **exercícios anteriores ao recebimento da parcela**, deverá ser feito **depósito diretamente na conta corrente do FUNDO DE CULTURA DA BAHIA: Banco do Brasil / Agência 3832-6 / Conta Corrente - 991.753-5**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pela Comissão Gerenciadora e aprovado pelo Secretário da Cultura, bem como comprovada a execução das etapas e /ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o PROPONENTE fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Termo de Acordo e Compromisso, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL**

O PROPONENTE se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE ou com o INTERVENIENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificitação escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo eventual atraso por parte do CONCEDENTE na liberação dos recursos previstos na Cláusula Terceira, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARTICIPES desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo de Acordo e Compromisso, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS**

Os bens eventualmente adquiridos com autorização para realização do projeto / atividade não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa aprovação do CONCEDENTE.

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos decorrentes deste Termo, poderão aqueles, a critério do CONCEDENTE, após a conclusão do objeto ou extinção deste instrumento, continuar sob a guarda do PROPONENTE ou de uma instituição pública, desde que, em processo formal, fique comprovada essa necessidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão do presente Termo por quaisquer motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Sexta:

- a) advertência;
- b) suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FCBA;
- c) paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- d) impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria da Cultura e Turismo e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo do Estado.
- e) inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria da Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, [\_\_] de [\_\_\_\_\_] de 20[\_\_].

\_\_\_\_\_  
Secretário de Cultura  
Pelo Concedente

\_\_\_\_\_  
Pelo Proponente  
Como Interveniente

\_\_\_\_\_  
Proponente

**TESTEMUNHAS:**Nome:  
CPF:Nome:  
CPF:

**ANEXOS TAC** \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
**NOME DO PROJETO / ATIVIDADE:** \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor numérico e extenso):

RECURSO FINANCEIRO APROVADO PARA O FCBA (valor numérico e extenso): R\$

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| <b>Especificação</b> | <b>Códigos</b> | <b>Descrições</b> |
|----------------------|----------------|-------------------|
| Unidade Gestora      |                |                   |
| Fonte de Recurso     |                |                   |
| Projeto / Atividade  |                |                   |
| Elemento de Despesa  |                |                   |

## CONTA CORRENTE PARA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO PELO PROPONENTE

| <b>Especificação</b> | <b>Código / Número</b> | <b>Denominação</b> |
|----------------------|------------------------|--------------------|
| Banco                |                        |                    |
| Agência              |                        |                    |
| Conta Corrente       |                        |                    |

**ANEXO II**

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| <b>PARCELA</b> | <b>VALOR</b> | <b>MARCO PARA DESEMBOLSO</b>     |
|----------------|--------------|----------------------------------|
| Única          |              | 30 dias após a assinatura do TAC |

OU

| <b>PARCELA</b> | <b>VALOR</b> | <b>MARCO PARA DESEMBOLSO</b>               |
|----------------|--------------|--|
| Primeira       |              | 30 dias após a assinatura do TAC           |
| Segunda        |              | Entrega da prestação de contas da Primeira |

**ANEXO III**

## ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Nome do Servidor      |  |
| Matrícula do Servidor |  |
| Lotação               |  |

## ANEXO IX - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA – PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO

### DISPOSITIVOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS PARA A CONTRATAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO DO FSA DE PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO:

1. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a comercialização de obras de longa-metragem brasileiras e independentes nos termos dos incisos IV e V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
2. Somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA as empresas que:
  - a) Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptas as pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
  - b) Forem empresas com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
  - c) No caso de empresas produtoras, possuam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
    - i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
    - ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
    - iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
  - d) No caso da empresa distribuidora, possuam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE a atividade, principal ou secundária, de distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais (59.13-8/00).
3. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento, com exceção de cachê para diretores e atores; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode) e despesas administrativas associadas à distribuição.
4. São considerados itens não-financeiros: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine; despesas com bebidas alcoólicas, inclusive na realização de eventos de lançamento e pré-estréias e despesas gerais de custeio das empresas.
5. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber.
6. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a comercialização da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.
7. É vedada a substituição da empresa contratada, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observadas as regras do edital, bem como preservadas as condições necessárias para o cumprimento do contrato de investimento do FSA.
8. As proponentes e intervenientes, quando houver, deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o agente financeiro do FSA, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).
9. No caso de projeto de comercialização já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais e/ou selecionados anteriormente pelo FSA, seu plano de financiamento aprovado deve incluir os recursos do órgão ou entidade local e do FSA, para o qual poderá solicitar remanejamento de fontes.

10. A empresa contratada pelo agente financeiro do FSA será responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

11. O desembolso dos recursos do FSA ora investidos far-se-á mediante depósito em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela proponente e comunicada ao BRDE, mediante comprovação da emissão do Certificado de Registro de Título – CRT para o segmento de mercado de salas de cinema.

12. O prazo de lançamento comercial da obra audiovisual será de até 12 (doze) meses, contado a partir da data do desembolso dos recursos do FSA.

13. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual da Marca do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

#### **DA DISTRIBUIÇÃO**

14. Será exigido para a contratação dos recursos do FSA contrato de distribuição entre a empresa distribuidora e a empresa produtora da obra.

a) O contrato de investimento do FSA terá como proponente, ou interveniente, conforme previsto no edital local, a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

b) Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados. Será facultado às codistribuidoras assumirem conjuntamente o papel de interveniente no contrato de investimento.

c) É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de exibição.

d) Caso a empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa.

e) No caso previsto no item acima, a empresa produtora deverá encaminhar declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

15. No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

#### **PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO DO FSA:**

16. A empresa selecionada terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso da parcela única ou da última parcela dos recursos a serem aportados pelo órgão ou entidade responsável pelo edital.

17. Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do órgão local, os proponentes dos projetos selecionados deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA.

18. A proponente deverá anexar a seguinte documentação no sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA:

a) Cópia digitalizada do ato constitutivo da empresa atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) Cópia digitalizada do formulário de inscrição do projeto no edital local;

c) Cópia digitalizada do contrato com o órgão ou entidade local;

d) Cópia digitalizada do comprovante de desembolso dos recursos locais;

e) Cópia digitalizada do contrato de distribuição da obra cinematográfica, ou declaração de distribuição própria, se for o caso;

f) Cópia digitalizada de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;

- g) Orçamento analítico do projeto de comercialização, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE).
19. A proponente deverá ainda encaminhar ao BRDE, os seguintes documentos:
- relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente e;
  - Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA, contendo autorização para consulta ao CADIN – do proponente e do interveniente.
20. Os documentos referidos no item acima deverão ser assinados pelo representante legal da proponente e enviados, em 02 (duas) vias, em 1 (um) envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda registrada (que permita o rastreamento) contendo no seu exterior:

**ARRANJOS REGIONAIS FSA – 2015/2016**

(razão social da proponente) / (título do projeto)  
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul  
BRDE - Representação no Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco, nº 181, sala 3504 – Centro  
CEP: 20.040-007 - Rio de Janeiro – RJ

21. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
22. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

**DO RETORNO DO INVESTIMENTO**

23. O retorno dos valores investidos pelo FSA se dará na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), nos termos do item 75 do Regulamento Geral do PRODAV, e de retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD), nos termos dos itens 16 a 18 deste anexo.
24. Será exigida a retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD) até a recuperação do valor integral do investimento do FSA no projeto de comercialização.
25. Entende-se por Receita Líquida de Distribuição - RLD o valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD), deduzidos os valores correspondentes às comissões de Distribuição e/ou Venda.
26. A retenção prioritária do FSA será proporcional à participação do investimento do FSA no total dos itens financiáveis do orçamento do projeto de comercialização, considerando-se apenas as fontes de financiamento recuperáveis, que deverão ser comprovadas na prestação de contas do projeto.
27. Caso as despesas de comercialização recuperáveis efetivamente realizadas sejam inferiores ao orçamento apresentado na inscrição da proposta ao FSA, a retenção prioritária do FSA será recalculada proporcionalmente às despesas de comercialização recuperáveis efetivamente comprovadas pela distribuidora interveniente.
28. Entende-se como fontes de financiamento recuperáveis os aportes realizados pela distribuidora ou por terceiros que serão retidos anteriormente à apuração da receita líquida do produtor, excluídos recursos de natureza não-reembolsável.
29. A retenção prioritária do FSA cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.
30. Caso a retenção prioritária do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) não seja suficiente para o retorno do investimento do FSA, tal retenção se aplicará aos demais segmentos de mercado, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.
31. As empresas produtoras e distribuidoras, no que lhe couberem, deverão observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD) auferida na comercialização da obra.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

32. O contratado deverá apresentar ao agente financeiro do FSA o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular



aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de lançamento comercial da obra.

33. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo agente financeiro do FSA de acordo as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

34. Na prestação de contas a ser apresentada somente serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas a partir da data de encerramento das inscrições dos projetos no edital local.

35. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA.

## **ANEXO X- PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA – PROJETOS DE PRODUÇÃO**

### **PARTE I – NORMAS E PROCEDIMENTOS**

#### **1. FUNDAMENTO LEGAL**

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

#### **2. DEFINIÇÕES**

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo Regulamento Geral do PRODAV.

#### **3. INFORMAÇÕES GERAIS**

3.1. As minutas dos contratos de investimento com o FSA estarão disponíveis na internet no endereço eletrônico [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

3.2. A proponente do projeto a ser contratado deverá fazer o cadastro das informações do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico.

3.3. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a contratação dos recursos do FSA poderão ser solicitados pelo e-mail [contratacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:contratacao.fsa@ancine.gov.br).

#### **4. DAS PROPONENTES**

4.1. Somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA os proponentes selecionados que:

- a) Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
- b) Forem empresas com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
- c) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
  - i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
  - ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
  - iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

4.3. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

4.4. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

#### **5. DOS PROJETOS**

5.1. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.3. São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

5.3.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

5.3.2. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

5.4. São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

5.5. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE na primeira análise orçamentária detalhada do projeto.

5.6. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

#### **PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE**

5.7. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

5.8. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

5.9. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

5.10. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

#### **PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL**

5.11. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.

5.12. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.

5.13. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.

5.14. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

5.15. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

5.16. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

5.17. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

#### **DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**

5.18. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento inicial de exibição da obra audiovisual.

#### **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e a(s) distribuidora(s) da obra, se for o caso, conforme minutas disponibilizadas na internet no endereço [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), tendo como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

6.2. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de **desembolso integral** dos recursos de responsabilidade do ente local, os seguintes procedimentos:

- a) Envio da documentação descrita na **PARTE II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA** deste anexo.
- b) comprovação de captação, incluindo os recursos do FSA, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, por meio dos documentos previstos na PARTE II deste anexo.
- c) Em caso de projetos inscritos na ANCINE para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá solicitar análise complementar à Superintendência de Fomento da ANCINE;
- d) Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em "Outras fontes" para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

6.3. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

6.4. Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados da análise de orçamento

6.5. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se, para fins de dispensa da análise de orçamento, a aprovação da etapa de análise complementar.

6.6. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

6.7. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

6.8. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

#### **RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE**

6.9. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

6.10. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

6.11. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

6.12. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

6.13. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

## **7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE LONGA-METRAGEM:**

7.1. Para projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, será exigido para a contratação dos recursos do FSA a apresentação de contrato de distribuição com empresa distribuidora.

7.2. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra no segmento de sala de exibição comercial, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações. Em caso de codistribuição para o segmento de salas de exibição, todas as distribuidoras envolvidas deverão assumir o papel de interveniente no contrato de investimento.

7.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição. Nessa situação, as distribuidoras envolvidas poderão assumir conjuntamente as responsabilidades decorrentes da interveniência no contrato de investimento. Em caso de codistribuição para o segmento de salas de exibição, as empresas envolvidas poderão assumir o papel de interveniente no contrato de investimento, sendo obrigatório caso a codistribuidora seja responsável por aferir receitas no segmento de salas de cinema ficando também, portanto, responsável pelo repasse do retorno do investimento ao FSA.

7.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de exibição.

7.5. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

7.6. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, ou por empresa do mesmo grupo econômico, deverão ser observados as seguintes disposições específicas:

- a) não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.
- b) a exploração comercial da obra deverá ser realizada no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra, prioritariamente no mercado de salas de cinema.

## **8. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE OBRAS SERIADAS E TELEFILMES:**

8.1. Para projetos de obras seriadas e telefilmes destinados à exibição inicial em televisão será exigido para contratação dos recursos do FSA o pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.

8.2. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção de pré-licenciamento oneroso, mediante a comprovação da oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras, deverá ser apresentado pré-licenciamento não oneroso, observado os seguintes condicionantes para a licença:

- a) sem exclusividade;

- b) limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;
- c) destinada aos canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, excluídas as TV's públicas federais.
- d) no caso de licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias – restrita ao segmento de TV Paga – a mesma estende-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria MinC 489/2012.
- e) no caso de licença não onerosa para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, a mesma estende-se para as destinações previstas nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011.

## **9. PRAZO DE CONCLUSÃO**

9.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos pelo ente local responsável pelo processo seletivo, conforme os seguintes limites:

- a) 12 (doze) meses para telefilme, ~~piloto de obras seriadas, curta e média-metragem~~;
- b) 18 (dezoito) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;
- c) 30 (trinta) meses para obra seriada de animação.

9.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

## **10. DO INVESTIMENTO DO FSA**

10.1. Os projetos selecionados por este edital, no âmbito da ação de arranjos financeiros estaduais e regionais, poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

10.2. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro – PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

## **11. RETORNO DO INVESTIMENTO**

11.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

11.2. O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do Regulamento Geral do PRODAV.

11.3. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da decisão de investimento do projeto nesta Chamada Pública.

11.4. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FSA**

12.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos do FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

12.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

12.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento:

- a) Data inicial, a que for anterior:
  - i. data da inscrição do projeto na Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por meio de fluxo contínuo;
  - ii. data do encerramento das inscrições na Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por concurso;

- iii. data de apresentação da proposta de destinação, no caso do Suporte Automático; ou
  - iv. data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA.
- b) Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA para projetos de produção;
- 12.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.
- 12.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.
- 12.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

### **13. SANÇÕES**

13.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

## **PARTE II – DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA**

1. Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do órgão local, os proponentes dos projetos selecionados deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico na internet: [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

### **Documentação Física:**

2. A proponente deverá entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento do FSA:
- a) relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente e;
  - b) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA, contendo autorização para consulta ao CADIN – do proponente e do interveniente.
3. Os documentos referidos no item acima deverão ser assinados pelo representante legal da proponente e enviados, em 02 (duas) vias, em 1 (um) envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda registrada (que permita o rastreamento) contendo no seu exterior:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

**ARRANJOS REGIONAIS FSA – 2015/2016**

(razão social da proponente) / (título do projeto)

Rua Uruguai, 155 – 8º andar– Centro

CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

### **Documentação Eletrônica:**

4. A proponente deverá anexar ainda a seguinte documentação no sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA:
- c) Cópia digitalizada do ato constitutivo da empresa atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - d) Cópia digitalizada do formulário de inscrição do projeto no edital local;
  - e) Cópia digitalizada do contrato com o órgão ou entidade local;
  - f) Cópia digitalizada do comprovante de desembolso dos recursos locais;
  - g) Cópia digitalizada do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;
  - h) Cópia digitalizada do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes;
  - i) No caso da não obtenção do pré-licenciamento oneroso, cópias das cartas encaminhadas a, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, com protocolo de recebimento, com oferta de pré-licenciamento da obra;

- j) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
  - k) Cópia de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
  - l) Orçamento analítico;
  - m) Conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos:
    - i. Roteiro da obra de longa-metragem;
    - ii. Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;
    - iii. Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação;
    - iv. Estrutura do telefilme documentário;
    - v. Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.
  - n) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
  - o) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
  - p) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
  - q) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
  - r) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
5. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos adicionais por meio do envio dos documentos listados a seguir:
- a) contratos de investimento ou patrocínio, nos termos do artigo 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente;
  - b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n.8.685/93, bem como boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n.8.685/93;
  - c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
  - d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
  - e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
  - f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
  - g) recursos próprios ou de terceiros, comprovado mediante relação de pagamentos comprobatória destes recursos despendidos no projeto ou depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto;
  - h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
  - i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, observado o disposto no §5º da CLÁUSULA OITAVA deste contrato; e
  - j) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida ou outras fontes, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula;
6. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea 'j' deste item deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.



7. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.